



INFORMATIVO Nº 02 – MÊS 02/2017.

**Invalidez do auto de infração “automático” em fiscalizações trabalhistas.
(18/01/2017).**

A partir de agora, os fiscais do trabalho que identificarem qualquer irregularidade em propriedades rurais a respeito de segurança e saúde no trabalho em máquinas e equipamentos não poderão mais emitir automaticamente autos de infração.

Uma recente mudança na Norma Regulamentadora 12 (NR-12) definiu que, a partir de agora, o agricultor terá prazo de até 12 meses para se adequar a possíveis irregularidades identificadas na fiscalização.

A modificação foi definida pela Instrução Normativa nº 129, que alterou o procedimento de fiscalização do trabalho em Máquinas e Equipamentos, começando a valer a partir de 11/janeiro/2017.

Antes, o auditor fiscal emitia o auto de infração imediatamente, na hora em que visitava a fazenda. Em seguida, o produtor rural já recebia uma multa, caso sua defesa não fosse acolhida.

Agora, o auditor precisará elaborar um Termo de Notificação dando o prazo de um ano para que o agricultor faça as mudanças para ficar totalmente adequado ao que prescreve a legislação.

Casos mais complexos terão tratamento específico. Se um produtor comprovar sua inviabilidade técnica e/ou financeira para cumprir as adequações necessárias, precisará elaborar um plano de trabalho em até 30 dias após o recebimento da notificação. Caberá ao auditor responsável por cada caso avaliar se o prazo de adequação será limitado a 12 meses ou não.

Destaca-se que até que o produtor rural conclua o seu prazo de adequação, ele não poderá ser autuado.

Entre as infrações mais frequentes nas fiscalizações trabalhistas, está a necessidade de formalizar treinamentos específicos para operadores de máquinas, por exemplo.



Anderson de Figueiredo
Advogado
OAB/MG 100.278

A grande rotatividade de colaboradores nesse segmento é um dos complicadores, porém, referidos cursos além de evitarem autuações, também previnem possíveis condenações na Justiça do Trabalho.

O uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs) é outro item fiscalizado. Sua importância é grande para as condições de segurança do trabalho no campo, sendo obrigação do empregador rural, fornecer, orientar sobre o uso e sua importância e, cobrar sua utilização, podendo, inclusive penalizar administrativamente o empregado que não faça o uso do EPI.

PIUMHI, 11 DE FEVEREIRO DE 2017.

Rua Artur Rodrigues da Costa, 51
Centro - Piumhi - MG - CEP 37925.000
Tel.: 37 3371-4599
37 99902-6731
37 99131-1417
afigueiredoadv@hotmail.com